



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.009/2022

De: 02 de Agosto de 2022

“Altera o número de vagas constante no Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de **Apoio Administrativo Educacional** de 28 (vinte e oito) para 38 (trinta e oito) conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

§ 1º. Fica alterada com a inclusão das vagas criadas a relação de Cargos, Vagas e Remuneração da Lei 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, conforme Anexo II parte integrante desta lei.

Art. 2º. A contratação para servidores permanentes fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas:
07.004.12.361.0013.2320.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
07.004.12.365.0014.2330.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Julho de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

PCCS – EDUCAÇÃO TABELA DE VAGAS CRIADAS

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	028	10	38

ANEXO II

PCCS – EDUCAÇÃO TABELA DE CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	060	30	R\$ 2.907,75
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	010	30	R\$ 2.907,75
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE	005	30	R\$ 2.075,99
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A) NUTRIÇÃO ESCOLAR	013	30	R\$ 2.075,99
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (B) MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	017	30	R\$ 2.075,99
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (C) VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	009	30	R\$ 2.075,99
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (D) TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.	012	30	R\$ 2.075,99
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	038	30	R\$ 2.075,99
TOTAL	164		

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal